DECRETO N°. 69, DE 31 DE JULHO DE 2025

"Regulamenta a Comissão Consultiva do Código de Posturas do Município de Francisco Badaró e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.199/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO CONSULTIVA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Comissão Consultiva do Código de Posturas do Município de Francisco Badaró, órgão de caráter permanente e consultivo, vinculado à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

Art. 2º A Comissão Consultiva tem as seguintes finalidades:

I – Emitir pareceres técnicos sobre casos omissos no Código de Posturas;

II – Apresentar sugestões de atualização e aprimoramento do Código de Posturas;

III – Analisar e opinar sobre propostas de alteração legislativa referentes ao Código de Posturas;

IV – Promover estudos e debates sobre boas práticas de fiscalização e adequação às normas de postura;

V – Elaborar relatórios periódicos com recomendações ao Poder Executivo.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675 Assinado de forma digital por ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675 Dados: 2025.07.31 18:43:18 -03'00'

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Consultiva será composta por membros titulares e suplentes, sendo:

I – Dois representantes da Prefeitura, sendo um da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e um da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II – Um médico de livre escolha do Prefeito;

III – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município;

IV – Um engenheiro;

V – Um cirurgião – dentista;

VI – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, após as indicações das entidades/ órgãos alhures mencionados, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A Comissão, em sua primeira reunião após designação formal pelo Prefeito, elegerá seu Presidente e Secretário Executivo.

Art. 5º As reuniões serão realizadas:

I – Ordinariamente, a cada 03 meses;

II – Extraordinariamente, por convocação do presidente, quando houver demanda relevante.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, garantido o quórum mínimo de 05 membros.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá exercer o voto de minerva em caso de empate.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675 Dados: 2025.07.31 18:43:30 -03'00'

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 7º Compete à Comissão:

I – Estabelecer fluxos de análise para consultas sobre omissões no Código de Posturas;

II – Encaminhar ao Prefeito propostas de alteração normativa;

III – Realizar audiências públicas, quando necessário, para colher contribuições da população.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os membros da Comissão não serão remunerados, considerando-se serviço de relevante interesse público.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 31 de julho de 2025.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Dados: 2025.07.31 18:43:41 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 31.07.2025.